PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5305 EM 05/09/08
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1493/2008

SÚMULA:- Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Advogado do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Advogado do Município de Sarandi-PR, que é de 30 (trinta) horas semanais, passando a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de abril de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1493/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Advogado do Município de Sarandi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI N.º 1493/2008

SÚMULA - Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Advogado do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Advogado do Município de Sarandi-PR, que é de 30 (trinta) horas semanais, passando a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de abril de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.04.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 05 de abril de 2008. Edição nº 5.305 –SÁBADO-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-
.-
.--.-.--.-.-.-.-.-
.---.-.-.-.-.-.-.-.-.-